

1 | TRIBUTAÇÃO ATUAL SOBRE O SETOR FINANCEIRO.

IRPJ/CSLL:

Não alterados, mesmo com a aprovação da PEC nº 45/2019.

PIS/COFINS:

Recolhimento por meio do regime cumulativo, com apuração própria das atividades do setor.

ISS:

Como regra, de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, incide ISS sobre as atividades do setor financeiro.

2 | REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O SETOR FINANCEIRO.

IVA DUAL:

CBS e IBS, incidentes sobre operação ou importação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com **serviços**.

ALÍQUOTA, CREDITAMENTO E BASE DE CÁLCULO:

Lei Complementar deverá dispor também sobre alterações nas alíquotas incidentes, creditamento do IBS e base de cálculo do imposto para o setor financeiro. A Lei Complementar poderá prever que o IBS seja cobrado com base na receita ou faturamento das empresas, além de poder prever alíquota uniforme em todo o território nacional.

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO:

A tributação do IBS será, a princípio, no local onde é consumido o serviço. Há possibilidade de debates envolvendo o conflito entre municípios para repartição da receita.

DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS:

Previsão expressa de quais serviços serão considerados de natureza financeira, tais como: operações de crédito, câmbio, seguros e resseguros, entre outros.

REGIME ESPECÍFICO PARA SERVIÇOS FINANCEIROS:

A PEC nº 45/2019 prevê a criação de regime específico de tributação para o setor financeiro. Definições específicas do regime serão criadas por meio de Lei Complementar.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS

- Os serviços financeiros serão tributados por regime específico, excetuando-se o caso de serviços “remunerados por tarifas ou comissões”, os quais ficarão sujeitos ao regime geral do IBS e da CBS.

- Possível conflito entre a natureza dos serviços (serviços financeiros) e a natureza dos contribuintes (instituições financeiras bancárias). Há previsão para que instituições financeiras não se enquadrem no regime específico previsto para os serviços financeiros.

BITRIBUTAÇÃO ENTRE IOF E IBS:

Até o momento, não há previsão de alteração das regras de incidência do IOF, de modo que há possibilidade de “bitributação” sobre determinados serviços.